



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 70/97

DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 375.833,24 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos), destinados à execução do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma de Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Alcinópolis não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia 02/09/97

[Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação em local público.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 02 de Setembro de 1997.

[Signature]
ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal